



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

**REGULAMENTO – CONCURSO E COROAÇÃO CORTE DE MOMO DE
LADÁRIO**

CARNAVAL 2017

Art. 1º - A organização, a coordenação e a execução do Concurso e Coroação da Corte de Momo Carnaval 2017, é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ladário através da Fundação Municipal de Cultura.

Art.2º - O Concurso para a escolha da Corte de Momo – Carnaval 2017 será realizado no dia 04 de fevereiro de 2017 (sábado) a partir das 20h, na Avenida 14 de Março, com Rua Conde de Azambuja.

Art. 3º - A Coroação da Corte de Momo e a entrega da Chave da Cidade, ao Rei Momo, – Carnaval 2017, será realizada no dia 24 de fevereiro de 2017 a partir das 20:30 horas.

Art.4º - O Concurso tem como objetivo a escolha de um Rei Momo, uma Rainha e duas Princesas, que formarão a Corte de Momo do Carnaval 2017.

Art.5º - Os (as) Candidatos (as) deverão pessoalmente **inscrever-se na Fundação de Cultura entre os dias 18 de janeiro a 03 de fevereiro de 2017 portando RG, CPF, Comprovante de Residência e Conta Bancária em nome do participante**, na Avenida 14 de março Nº 363, das 08h às 11h e das 14 às 17h. No caso da falta de uns dos documentos citados acima, a inscrição não será feita em hipótese alguma.

I- A inscrição para o concurso da Corte de Momo é gratuita.

II- Não serão aceitas inscrições no dia da Escolha da Corte de Momo. Serão aceitas apenas inscrições até a data estipulada anteriormente, ou seja, 03/02/2017.

III- A idade mínima para participação no concurso será de 18 anos.

IV- Não serão aceitas inscrições de funcionários da prefeitura.

V- Não poderão candidatar-se os vencedores da Corte de Momo (Rei/ Rainha) do ano de 2016.

VI- Só serão aceitas inscrições de pessoas residentes em Ladário- MS.

Art. 6º- A Comissão Organizadora designará a Comissão Julgadora do Concurso, composta por 5 jurados pessoas da região, indicada pela organização do Carnaval, sendo elas idôneas, envolvidas, direta ou indiretamente, com a cultura e capacitadas para exercer essa função, cujos nomes só serão divulgados no dia do Concurso.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 7º - O concurso da corte de Momo – Carnaval 2017 terá os seguintes quesitos:

- I- Animação
- II- Domínio do samba;
- III- Apresentação;
- IV- Simpatia;
- V- Beleza.

Art. 8º - A Comissão Julgadora usará como critério de julgamento os quesitos anunciados no artigo anterior, aplicados da seguinte forma:

- a) Para a Rainha e Princesas: Beleza, Animação, Domínio do samba, Apresentação e Simpatia.
- b) Para Rei Momo: Animação, Domínio do Samba, Apresentação e Simpatia.

Art. 9º - A pontuação para todos os quesitos será de 05 (cinco) a 10 (dez) pontos, **sendo proibido o fracionamento de notas.**

Art. 10º - Será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) que obtiver o maior número de pontos de acordo com o julgamento da Comissão Julgadora, assim dispostos:

- I- A candidata com maior votação será eleita à Rainha da Corte de Momo-Carnaval 2017;
- II- O candidato com maior votação será o Rei da Corte de Momo – Carnaval 2017;
- III- As candidatas que obtiverem segundo e terceiro lugares em número de votação serão as princesas da Corte de Momo - Carnaval 2017.

Art. 11º - A premiação dos candidatos (as) vencedores (as), será a seguinte:

- I- Rei Momo R\$ 1.000,00 (mil reais)
- II- Rainha da Corte de Momo R\$ 1.000,00 (mil reais)
- III- Princesas da Corte de Momo R\$ 700,00 (setecentos reais) cada uma.

Parágrafo único: O recebimento da PREMIAÇÃO será feito através da entrega do CHEQUE SIMBÓLICO será feito no dia 04/02/2017 (sábado) logo após o resultado final. O pagamento em valor real será feito por meio de depósito bancário até dez dias após o carnaval, ou seja, dez dias úteis após o dia 28/02/2017, mediante o cumprimento das normas estabelecidas neste edital.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 12º - É dever da Fundação de Cultura de Ladário:

- I- Veículo para a locomoção da Corte de Momo nos dias 24/02, 25/02, 26/02, 27/02 e 28/02/2017.
- II- Montagem do cronograma de atividades e horários dos locais onde a Corte de Momo deverá obrigatoriamente apresentar-se.

Art.13º - É dever dos candidatos inscritos no Concurso, a partir da data da eleição:

- I- Prontificar-se sempre que a direção da Fundação de Cultura de Ladário assim requerer;
- II- Cumprir a programação da agenda da Corte;
- III- Acompanhar a entrada de escolas de samba, blocos e cordões carnavalescos a partir da Avenida 14 de Março com Rua Riachuelo até a frente do Palco Central que estará localizado na Avenida 14 de março com a Rua Conde de Azambuja;
- IV- Cumprir com os horários para as provas dos figurinos, maquiagem, cabeleireiro e atendimento à Imprensa;
- V- Zelar pela aparência pessoal;
- VI- Zelar pelas fantasias;
- VII- Devolver à Fundação de Cultura as fantasias, em perfeito estado de conservação;
- VIII- Estar presente no perímetro do evento durante os cinco dias de carnaval sempre **1hora** antes do previsto para o início, ou seja, às 19h, e no dia do baile infantil 1hora antes do inicio previsto às 17h;
- IX- Não consumir bebida alcoólica duas horas antes do horário previsto para as atividades definidas pela Fundação de Cultura assim como durante o período em que a Corte fica disponível que é entre 20h e 00h do dia 24/02, 25/02, 26/02, 27/02 e 28/02.

1º O (a) Componente que descumprir com as obrigações enumeradas neste artigo estará automaticamente DESCLASSIFICADO(A), ficando a Fundação de Cultura de Ladário autorizada a convocar de imediato o substituto, obedecendo à ordem de maior pontuação no concurso.

Art. 15- O Rei Momo e a Rainha não terão direito a acompanhante a não ser designada pela Organização.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 16º Caso os candidatos eleitos desistam de exercer suas funções, no caso Rei, rainha e Princesas, deverão devolver a quantia recebida durante o reinado, se o motivo alegado não for convincente à Comissão do Carnaval 2017.

Art. 17º - Os critérios adotados no presente regulamento não poderão ser impugnados pelos candidatos (as) ou representantes, sendo a comissão Organizadora e os jurados soberanos em suas decisões, não cabendo recurso em hipótese alguma.

Art. 18. Fica a Fundação de Cultura responsável para responder os casos omissos neste Regulamento.

Ladário- MS, 16 de janeiro de 2017.

Antoninha Soares Guimarães Farias
Diretora Presidente da Fundação de Cultura de Ladário.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

**OBS: ANEXAR CÓPIA DO CPF, RG E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
E CARTÃO DO BANCO (item obrigatório)**

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome		
Endereço		
RG		
CPF		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Telefone		
Hobby		
Time		
Frase		

- Estou ciente das determinações do Regulamento.

Assinatura

Ladário- MS ____/____/2017.